



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia

ANO XII - Edição Nº 1290

BAHIA - 06 de Agosto de 2024 - Terça-feira



Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **DECRETO Nº 545/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 545/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 038 de 21 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre a criação do SMPC – (Sistema Municipal de Política Cultural), CMPC- (Conselho Municipal de Cultura), e FMPC (Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura).

CONSIDERANDO a Escuta Pública realizada em 22 de maio de 2024.

DECRETA:

Art.º 1º - Ficam nomeados 14 membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura formado por 07(sete) representantes da Sociedade Civil e 07(sete) do Poder Público Municipal, na forma paritária:

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura

- a) Representantes das artes visuais, áudio visual, alternativas:
Titular: Luís Carlos Rodrigues;
Suplente: Hércules das Neves Rodrigues.
- b) Representantes dos artesãos:
Titular: Solange Pereira dos Santos;
Suplente: Adclea Rodrigues dos Santos.
- c) Representantes artistas musicais:
Titular: João Carlos Dorea;
Suplente: Jeová da Silva Correia.
- d) Representantes das artes cênicas, literatura:
Titular: Alexsandro Costa Figueiredo;
Suplente: José Domingos da Silva Santana.
- e) Representantes da cultura popular, Patrimônio Cultural, Espaço Cultural:
Titular: João Rodrigues de Santana;
Suplente: Rosa Bento Batista.
- f) Representantes da Cultura Identitárias:
Titular: Gírlânio Campos dos Santos;
Suplente: Jaguaracy Sá Teles de Freitas
- g) Representante da Culinária Típica e Gastronomia:
Titular: Ilaura Maria de Jesus Santos;
Suplente: Edivânia Batista de Jesus.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
Titular: José Agnaldo Borges Batista;
Suplente: Sâmara Laurêncio de Oliveira Silva.
- b) Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Leila Patrícia Xavier dos Santos Nascimento;
Suplente: Bruna Mirele Santos Oliveira.
- c) Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:
Titular: Bruno Teixeira da Silva;
Suplente: Jaconias de Souza Batista.
- d) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Clara Barreto de Matos;
Suplente: Tamires de Jesus Santos.
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Maria José Batista da Cruz;
Suplente: Rosenaldo dos Santos Oliveira.
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente:
Titular: Rafael Fontes Andrade;
Suplente: Joilson dos Santos Lima.
- g) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Sandro Luiz França de Almeida;
Suplente: Andrea de Macedo Santana

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Olindina terá a seguinte composição diretória:

Presidente: João Rodrigues de Santana

Suplente: Jaguaracy Sá Teles de Freitas

1ª Secretária: Maria José Batista da Cruz

2ª Secretária: Maria Clara Barreto de Matos

Art. 3º - Os membros do Conselho municipal de Cultura exercerão suas funções nas competências que lhe são atribuídas na Lei nº Lei nº038 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e pelo regimento Interno do seu Conselho.

Art.º 4º - Os membros do conselho municipal de cultura exercerão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período se considerados relevantes os serviços prestados.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A comissão Municipal de Cultura é de relevância Pública, não cabendo, pois, remuneração para os seus membros, não havendo vínculos trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciários ou afins lucrativos para comissão.

Art. 5º- O membro do Conselho Municipal de Cultura que não comparecer sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, será desligado do Conselho após 48h (quarenta e oito horas), sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o Conselho.

Parágrafo Único – Sendo desligado do Conselho Municipal de Cultura um membro representante da Sociedade Civil, o qual aderiu ao Conselho por meio de eleição, far-se-á nova eleição para o segmento ao qual representava.

Art. 6º - O custeio das atividades de campo e planejamento caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme à necessidade e atividades específicas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina-Bahia, 06 de agosto de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA

